



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 11564/13

Origem: Paraíba Previdência - PBprev
Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria
Interessado(a): Irani Marques de Oliveira Silva
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.
Por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
Necessidade de esclarecimentos e documentos. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00231/14

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBprev.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Irani Marques de Oliveira Silva.
 - 2.2. Cargo: Professora.
 - 2.3. Matrícula: 130.892-1.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria - A – 731/2006):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria por invalidez - proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
 - 3.2. Autoridade responsável: Severino Ramalho Leite – Presidente da PBprev.
 - 3.3. Data do ato: 27 de julho de 2006.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 01 de agosto de 2006.
 - 3.5. Valor: R\$ 442,63.
- 4. Relatório:** A Auditoria, após análise (fls. 58/60), verificou ausência nos autos do valor da remuneração que serviu como base de cálculo da proporcionalidade dos dias trabalhados, bem como da legislação que permite a incorporação da parcela referente à “Complemento de Remuneração”. Citado, o gestor não se pronunciou.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 11564/13

VOTO DO RELATOR

Em razão da análise técnica e do parecer oral do Ministério Público, o Relator **VOTA** pela **assinatura de prazo de 60 (sessenta) dias** para que o Presidente da PBprev, Senhor SEVERINO RAMALHO LEITE, apresente a documentação e os esclarecimentos solicitados pela d. Auditoria sobre o valor da remuneração que serviu como base de cálculo da proporcionalidade dos dias trabalhados, bem como a legislação que permite a incorporação da parcela referente à “Complemento de Remuneração”.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 11564/13**, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias** ao Presidente da PBprev, Senhor SEVERINO RAMALHO LEITE, para apresentar a documentação e os esclarecimentos solicitados pela d. Auditoria relativos à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora IRANI MARQUES DE OLIVEIRA SILVA, matrícula 130.892-1, no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, **Portaria - A - 731/2006**, sobre o valor da remuneração que serviu como base de cálculo da proporcionalidade dos dias trabalhados, bem como a legislação que permite a incorporação da parcela referente à “Complemento de Remuneração” de tudo fazendo prova a este Tribunal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Plenário Ministro João Agripino.

Em 18 de Novembro de 2014



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO